



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 887/2025

ALTERA PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (LEI MUNICIPAL 495/2011) DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 495/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Aplicam-se ao Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Brejetuba - Lei Municipal nº 006/98 e alterações dela decorrentes, aplicando-se quanto às promoções horizontais as regras específicas desta lei."

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 495/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A carreira do magistério far-se-á em trajetória ascendente de valorização profissional, organizada por cargos de provimento efetivo de professor, conforme Anexo I, assim identificados:

I - por classe: segundo a natureza e complexidade das atribuições, do segmento e/ou modalidade de ensino no âmbito do efetivo exercício do magistério:

- a) Classe I - integrada pelos cargos de Professor I
- b) Classe A - integrada pelos cargos de Professor A;
- c) Classe B - integrada pelos cargos de Professor B;
- d) Classe P - integrada pelos cargos de Pedagogo P

II - por nível:

- a) Nível IV - formação em nível superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena; ou em Programas de formação Pedagógica para Portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução número 2 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da Educação em nível superior em Curso de Pedagogia; ou formação em curso Normal Superior.
- b) Nível V - formação em nível superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena; ou em Programas de formação Pedagógica para Portadores de diplomas de educação



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

superior nos termos da Resolução número 2 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da Educação em nível superior em Curso de Pedagogia; ou formação em curso Normal Superior; acrescida de Pós Graduação obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

c) Nível VI - formação em nível superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena; ou em Programas de formação Pedagógica para Portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução número 2 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da Educação em nível superior em Curso de Pedagogia; ou formação em curso Normal Superior; acrescida de mestrado em Educação com defesa e aprovação de dissertação.

d) Nível VII - formação em nível superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena; ou em Programas de formação Pedagógica para Portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução número 2 de 28 de junho de 1997, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da Educação em nível superior em Curso de Pedagogia; ou formação em curso Normal Superior; acrescida de mestrado e doutorado em Educação com defesa e aprovação de dissertação.

III - por referência - sendo a designação por letras alfabéticas correspondentes a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural horizontal de promoção do servidor considerando sua data de admissão, os interstícios de 02 (dois) anos para cada promoção horizontal, no percentual de 2% (dois por cento) a cada promoção e o preenchimento dos requisitos legais para obtê-la."

Art. 3º - O art. 10 da Lei Municipal nº 495/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os cargos do quadro do magistério serão identificados pelos seguintes elementos:

I - 1º elemento - indicativo do quadro do magistério municipal: Ma

II - 2º elemento - indicativo da categoria funcional e classe:

a) Professor: PI, PA e PB;

b) Pedagogo: PP;

c) Auxiliar Maternal: AM

III - 3º elemento - indicativo do nível IV ao VII.

IV - Funcionamento da escola em tempo integral."

Art. 4º - O art. 31 da Lei Municipal nº 495/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O enquadramento nos cargos do quadro do magistério far-se-á em obediência aos seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- I - no cargo de Professor ou no cargo de Pedagogo;
- II - na classe correspondente ao cargo para o qual o profissional de magistério prestou concurso;
- III - no nível, da seguinte forma:
 - a) no nível IV, V, VI e VII;

parágrafo único – os profissionais com formação docente em nível médio, na modalidade Normal, formação em curso de nível médio completo, na modalidade normal acrescida de estudos adicionais e formação em nível superior em Curso de Licenciatura de Curta Duração, que tenham ingressado através de aprovação em concurso público anteriormente à presente lei, receberão os mesmos vencimentos previstos para o nível IV, ficando vedada a edição de edital para concurso público com apenas estes requisitos de formação para exercício do cargo de magistério.”

Art. 5º - O art. 39 da Lei Municipal nº 495/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os valores dos vencimentos dos professores constam do Anexo IV desta Lei.”

Art. 6º - Os anexos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº 495/2011 passam a vigorar com a redação dada nos anexos aprovados nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, à conta do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e de recursos próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários ao orçamento vigente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba - ES, 10 de abril de 2025.

A blue ink signature of Levi Marques de Souza, which is a cursive script.

Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba-ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO I

**SUBSTITUI ANEXO I DA LEI Nº 495/2011 – aprovado junto ao projeto de lei nº
887 /2025**

CARGOS DO MAGISTÉRIO POR CLASSES, NÍVEIS, REFERÊNCIAS

NÍVEL REFERENTE A CLASSE / CATEGORIA FUNCIONAL	IV Referência	V Referência	VI Referência	VII Referência
PROFESSOR I	A a U	A a U	A a U	A a U
PROFESSORA	A a U	A a U	A a U	A a U
PROFESSOR B	A a U	A a U	A a U	A a U
PROFESSOR PEDAGOGO P	A a U	A a U	A a U	A a U
AUXILIAR MATERNAL AM	A a U	A a U	A a U	A a U

Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba-ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO II

SUBSTITUI ANEXO I DA LEI Nº 495/2011 – aprovado junto ao projeto de lei nº 887 /2025

DESCRÍÇÃO DE CARGOS

Cargo: P "A" , P "I" e P "B"

Função: Professor A, I e B

Âmbito de atuação: Professor A - Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental.

Professor I - Educação Infantil e primeira etapa do Ensino Fundamental.

Professor B – Educação Básica

Descrição Sumária das Atribuições:

- . Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
- . Ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e comprehensível, zelando pela aprendizagem dos alunos.
- . Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
- . Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar.
- . Participar efetivamente do Conselho de Classe.
- . Comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem.
- . Desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem.
- . Promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento de auto-imagem positiva, de auto-confiança, autonomia e respeito entre os alunos.
- . Elaborar/selecionar/utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos.
- . Propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo.
- . Planejar, executar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem.
- . Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- . Manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- . Registrar e fazer o acompanhamento da freqüência do aluno.
- . Empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os pedagogos e com a comunidade escolar.
- . Participar e/ou empreender atividades extra-curriculares da escola e dos alunos.
- . Responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando ao seu sucessor.
- . Executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola dentro do calendário letivo aprovado para realização das aulas e outras atividades.
- . Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica.
- . Zelar pela preservação do patrimônio escolar.
- . Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente.
- . Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola.
- . Participar do processo de integração escola/comunidade.
- . Desempenhar outras funções.

REQUISITOS MÍNIMOS:

PROFESSOR “A”

- . Formação Docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para as séries iniciais do ensino fundamental e Educação Infantil
- . Registros na entidade profissional competente, quando for o caso.
- . Aprovação em concurso público.

PROFESSOR “I”

- . Formação Docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil
- . Registros na entidade profissional competente, quando for o caso.
- . Aprovação em concurso público.
- . Curso de Berçarista ou similar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

PROFESSOR “B”



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- . Formação Docente em nível superior, em curso específico, de graduação para o exercício na Educação Básica.
- . Registro na entidade profissional competente, quando for o caso.
- . Aprovação em concurso público.

CARGO: P "P"

Função: Pedagogo - Administrador Escolar/Inspetor Escolar/Orientador Educacional/Supervisor Escolar

Âmbito de atuação: Educação infantil, ensino fundamental e médio e nas secretarias municipais de educação.

Descrição Sumária das Atribuições:

- Coordenar a elaboração coletiva e acompanhar a efetivação do projeto político Pedagógico e do plano de ação da escola;
- Coordenar a construção coletiva e a efetivação da proposta curricular da escola, a partir das políticas educacionais da SEMED e das Diretrizes Curriculares Nacionais do CNE;
- Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade da escola;
- Participar e intervir, junto à direção, da organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;
- Participar da elaboração do projeto de formação continuada de todos os profissionais da escola, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar;
- Analisar os projetos de natureza pedagógica a serem implantados na escola;
- Coordenar a organização do espaço-tempo escolar a partir do projeto político-pedagógico e da proposta curricular da escola, intervindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal das aulas e disciplinas, do "recreio", da hora-atividade e de outras atividades que interfiram diretamente na realização do trabalho pedagógico;
- Coordenar, junto à direção, o processo de distribuição de aulas e disciplinas a partir de critérios legais, pedagógico-didáticos e da proposta pedagógica da escola;
- Responsabilizar-se pelo trabalho pedagógico-didático desenvolvido na escola pelo coletivo dos profissionais que nela atuam;
- Implantar mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar pela comunidade interna e externa;



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- Apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o projeto político-pedagógico, a proposta curricular e o plano de ação da escola e as políticas educacionais da SEMED;
- Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da proposta curricular e do projeto político-pedagógico da escola;
- Participar da organização pedagógica da biblioteca da escola, assim como do processo de aquisição de livros e periódicos;
- Orientar o processo de elaboração dos planejamentos de ensino junto ao coletivo de professores da escola;
- Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores da escola, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- Elaborar o projeto de formação continuada do coletivo de professores e promover ações para sua efetivação;
- Organizar a hora-atividade do coletivo de professores da escola, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de reflexão-ação sobre o processo pedagógico desenvolvido em sala de aula;
- Atuar, junto ao coletivo de professores, na elaboração de projetos de recuperação de estudos a partir das necessidades de aprendizagem identificadas em sala de aula, de modo a garantir as condições básicas para que o processo de socialização do conhecimento científico e de construção do saber realmente se efetive;
- Organizar a realização dos conselhos de classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pela escola e em sala de aula, além de coordenar a elaboração de propostas de intervenção decorrentes desse processo;
- Informar ao coletivo da comunidade escolar os dados do aproveitamento escolar, de forma a promover o processo de reflexão-ação sobre os mesmos para garantir a aprendizagem de todos os alunos;
- Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento do Regimento Escolar da escola, garantindo a participação democrática de toda a comunidade escolar;
- Orientar a comunidade escolar a interferir na construção de um processo pedagógico numa perspectiva transformadora;
- Desenvolver projetos que promovam a interação escola-comunidade, de forma a ampliar os espaços de participação, de democratização das relações, de acesso ao saber e de melhoria das condições de vida da população;
- Participar do Conselho Escolar subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
- propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso ético-político com todos as categorias e classes sociais;
- Observar os preceitos constitucionais, a legislação educacional em vigor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, como fundamentos da prática educativa.
- Supervisionar e executar, sob orientação, atividades inerentes ao acompanhamento de conselhos da Secretaria Municipal de Educação.
- Supervisionar e executar, sob orientação, atividades relacionadas aos programas do MEC e FNDE
- Supervisionar e executar, sob orientação, atividades de prestação de contas dos programas educacionais.
- Supervisionar e executar atividades gerais relacionadas aos programas das unidades escolares, unidades executoras e orientações relacionadas a gestão escolar.

Requisitos mínimos:

- Formação profissional em educação para administração ou planejamento ou inspeção ou supervisão ou orientação educacional para a educação básica, feita em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação.
- Registro na entidade profissional competente, quando exigido por legislação federal.

CARGO: AUXILIAR MATERNAL “AM”

- . Cultivar o desenvolvimento/formação dos valores éticos.
- . Auxiliar o professor no processo de educar, cuidar e construir conhecimentos.
- . Fornecer suporte ao professor no que couber.
- . Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola.
- . Participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar.
- . Participar efetivamente do Conselho de Classe.
- . Buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho através de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais.
- . Zelar pela preservação do patrimônio escolar.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

. Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente.

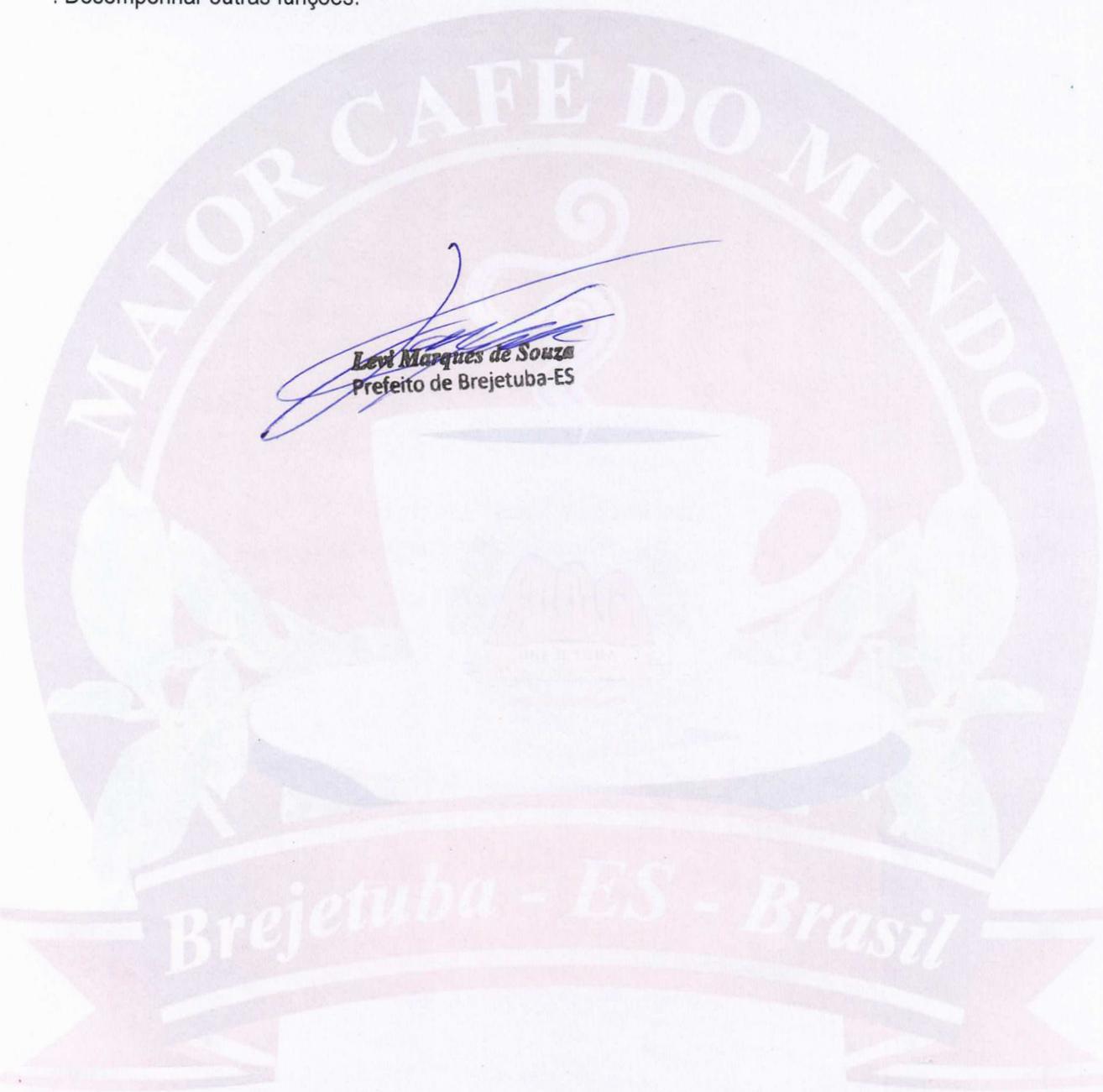
. Participar de discussões e decisões da escola, mediante atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através dos Conselhos de Classe e de Escola.

. Participar do processo de integração escola/comunidade.

. Desempenhar outras funções.



Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba-ES



Brejetuba - ES - Brasil



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO III

SUBSTITUI ANEXO I DA LEI Nº 495/2011 – aprovado junto ao projeto de lei nº 887 /2025

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
Professor "A" - MaPA	Nomeação mediante aprovação em concurso público	Formação Docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para as séries iniciais do ensino fundamental.e Educação Infantil Registros na entidade profissional competente, quando for o caso. Aprovação em concurso público.
Professor "I" - MaPI	Nomeação mediante aprovação em concurso público	Formação Docente em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para as séries iniciais do ensino fundamental.e Educação Infantil Registros na entidade profissional competente, quando for o caso. Aprovação em concurso público. Curso de Berçarista ou similar com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.
Professor "B" - MaPB	Nomeação mediante aprovação em concurso público.	- Licenciatura Plena, com observância a área de conhecimento. - Registro no órgão competente.
Professor "P" - MaPP	Nomeação mediante aprovação em concurso público	- Licenciatura Plena em Pedagogia e Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; Orientação Educacional; Administração Escolar e Inspeção Escolar, ou Curso de



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

		<p>formação de Especialistas a nível de Pós-Graduação, "Lato Senso" - Especialização, exigindo como pré-requisito 2 (dois) anos de experiência no mínimo.</p> <p>- Registro no órgão competente.</p>
Auxiliar Maternal	Nomeação mediante aprovação em concurso público	<p>- Licenciatura Plena em Pedagogia para as séries iniciais do ensino fundamental.</p> <p>- Registro no órgão competente.</p>

Leni Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba-ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO IV

SUBSTITUI ANEXO I DA LEI N° 495/2011 – aprovado junto ao projeto de lei nº 887 /2025

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS SEMANAIS

CARREIRA				
CLASSE/NÍVEL	IV	V	VI	VII
Professor "A"	3.042,00	3.346,00	3.680,00	4.048,00
Professor "B"	3.042,00	3.346,00	3.680,00	4.048,00
Professor "P"	3.042,00	3.346,00	3.680,00	4.048,00
Pedagogo/Supervisor Escolar	3.042,00	3.346,00	3.680,00	4.048,00
Aux. Maternal	3.042,00	3.346,00	3.680,00	4.048,00

A blue ink signature of Lélio Marques de Souza, followed by his title.
Lélio Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba-ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

ANEXO V

SUBSTITUI ANEXO I DA LEI Nº 495/2011 – aprovado junto ao projeto de lei nº 887 /2025

QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	QUANTIDADE CRIADOS/EXTINTOS		
			Anteriores	Novos	Total
				Criados (+)	Extintos (-)
Professor A	MAPA	IV	94	+ 20	114
Professor B	MAPB	IV	16	+ 06	22
Pedagogo/Supervisor Escolar	MAPP	IV	02	00	02
Auxiliar Maternal	AM	IV	11	+ 03	14
Pedagogo	MAPP	IV	03	+ 05	08

Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba-ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

Atendendo ao setor administrativo da Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito santo, passamos a apresentar o impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para os dois exercícios subsequentes:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à realização de despesa de caráter continuado, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Reestruturação dos Níveis de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Brejetuba/ES.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e nos dois exercícios subsequentes, de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES (ABR./24 A MAR./2025))

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Fonte: RREO – Anexo III- Dem. da R.C.L.)	80.453.488,81	

Av. Angelo Uliana - s/nº - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES
Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

TOTAL GASTO COM PESSOAL (Fonte: RGF – Anexo I- Dem. de Gastos com Pessoal)	23.785.100,09	29,56%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	43.444.883,96	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	41.272.639,76	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	39.100.395,56	48,60%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

CRESCIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2024

(RCL 2023 / RCL 2024)

(R\$ 65.726.460,75 / R\$ 78.094.949,96)

18,81812753%

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025

(RCL 2024 * PIB 2,00%)

(R\$ 78.094.949,96*2,00%)

R\$ 79.656.848,95

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026

(RCL 2025 * PIB = 2,00%)

(R\$ 79.656.848,95*2,00%)

R\$ 81.249.985,93

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2027

(RCL 2026 * PIB = 2,00%)

(R\$ 81.249.985,93* 2,00%)

R\$ 82.874.985,65

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº 887/2025

ESPECIFICAÇÃO	EXERC./2025 (9 Meses)	PAR T. %	EXERC./2026 (12 Meses)	PAR T. %	EXERC./2027 (12 Meses)	PAR T. %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79.656.848,95		81.249.985,93		82.874.985,65	
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 1	1.684.244,24	2,11	2.275.987,02	2,80	2.389.786,37	2,88
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL	0,79		1,04		1,07	

Av. Angelo Ulyana - s/nº - Bairro Bellarmino Ulyana - CEP 29630-000 - Brejetuba - ES

Tel.: (27) 3733-1200 - CNPJ: 01.612.674/0001-00



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 2	626.946,70		847.218,30			
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 3	1.467.940,80	1,84	1.983.687,47	2,44	2.082.871,84	2,51
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 4	818.286,31	1,03	1.105.783,22	1,36	1.161.072,38	1,40
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 5	137.918,55	0,17	186.374,88	0,23	195.693,62	0,24
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 6	31.386,44	0,04	42.413,76	0,05	44.534,44	0,05
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 7	301.751,65	0,38	407.769,14	0,50	428.157,59	0,52
IMPACTO COM A RESTRUTURAÇÃO DE NÍVEL DE CARGOS E SALÁRIOS, CONFORME TABELA 8	142.904,45	0,18	193.112,93	0,24	202.768,15	0,24
TOTAL GERAL	5.211.379,14		7.042.346,32		7.394.457,30	
PERCENTUAL SOBRE A RCL	6,54%		8,67%		8,92%	

Nota: O resultado apurado em 2025 teve início na data base, ou seja, abril/2025 enquanto que para os dois exercícios subsequentes estão sendo considerados 12 (doze) meses acrescido de 5,00% (cinco por cento) de reajuste.

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRÍÇÃO	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2025	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2026	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	79.656.949,95	81.249.005,00	82.874.965,65
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO	24.813.024,11	27.771.970,30	30.166.105,53
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	31,14%	34,18%	36,40%



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Nota: Na projeção dos gastos com pessoal para o exercício financeiro de 2025 está sendo considerado o salário atual mais o reajuste, conforme apuração do setor de RH da Prefeitura Municipal de Brejetuba. Para os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027) estão sendo considerado um reajuste estimado de 5,00% (cinco por cento).

Necessário informar que o percentual de obrigações patronais aplicado para 2025 corresponde a 12% (doze por cento), enquanto que para o ano de 2026 é de 16% (dezesseis por cento) e para o ano de 2027 é de 20% (vinte por cento).

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

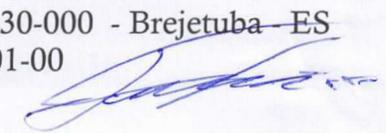
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de** que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba/ES, 10 de abril de 2025.

A blue ink signature of Levi Marques de Souza is written over a red watermark that reads "Brejetuba". Below the signature, the name is printed in a black font.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 887/2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva promover a valorização profissional dos professores da rede pública municipal, objetivando atrair e reter bons profissionais para a profissão docente, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

A lei tem como objetivo atender ao princípio de valorização dos profissionais da educação escolar, inscrito no inciso V do art. 206 da Constituição Federal, a fim de estimular o desempenho e o desenvolvimento profissionais em benefício da qualidade da educação escolar, além de assegurar o respeito à dignidade profissional e pessoal dos Professores e educadores.

Os professores são os profissionais responsáveis pela formação das crianças e jovens do Brasil. Eles têm um papel fundamental na sociedade, pois contribuem para o desenvolvimento intelectual, social e emocional dos alunos.

Professores valorizados, se sentem mais motivados e comprometidos com a sua profissão, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

As propostas trazidas no presente projeto de lei, visam valorizar os profissionais da educação escolar, reconhecendo sua importância, estimulando o desempenho e o desenvolvimento profissional em benefício da qualidade da educação.

Assim sendo, pugna pela sua aprovação por esta Colenda Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Brejetuba-ES, 10 de abril de 2025.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

LEVI MARQUES DE SOUZA, Prefeito do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao reajuste salarial dos servidores do Município de Brejetuba, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brejetuba/ES, 10 de abril de 2025.

A blue ink signature of Levi Marques de Souza, which appears to read "Levi Marques de Souza".

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba-ES